

PROJETO DE LEI Nº 184/2009

LEI Nº 8.888

AUTÓGRAFO Nº 239/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a divulgação de gastos da administração municipal  
na internet e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL - 25/05/2009 - Nº 078798

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI nº 184/2009

Dispõe sobre a divulgação de gastos da administração municipal na internet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

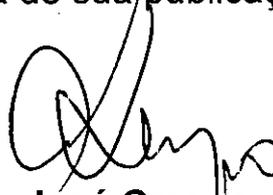
Art. 1º - O Portal da Transparência Pública da página da internet mantida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

Parágrafo Único - As relações do caput deverão ser elaboradas por Secretaria e disponibilizadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das despesas nelas mencionadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 25 de maio de 2009.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

03

Nº

## JUSTIFICATIVA

É fato sabido que, dos três poderes, o Legislativo é, de longe, o mais transparente de todos. Ficando apenas na esfera municipal, os gabinetes dos vereadores permanecem o dia inteiro de portas abertas e a eles têm acesso todos os cidadãos, sem qualquer tipo de burocracia.

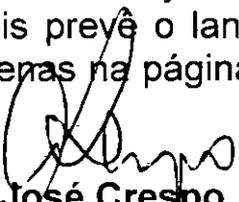
No exercício de suas funções, o vereador está em contato direto com o público tanto nas ruas como no plenário, onde expõe seus pontos de vista diante da TV, do público presente e da imprensa.

Falando no caso específico de Sorocaba, é justo reconhecer que a transparência do Legislativo se destaca também por elogiável atitude dos dirigentes da Casa que decidiram dar ampla publicidade aos gastos de cada gabinete, publicando-os não apenas no quadro de aviso próprio da Edilidade, mas também na Imprensa Oficial do Município e através de sua página na internet.

Assim é que o público em geral tem acesso aos números das despesas mensais de cada gabinete com postagem de correspondência, combustível, material de escritório e locação e uso de máquinas xerocopiadoras.

Da mesma maneira que o Legislativo abre suas contas ao exame do público naqueles itens, acreditamos que o mesmo deve ocorrer em relação ao Executivo.

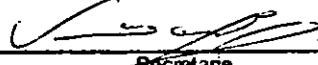
Esta é, pois, a razão deste Projeto de Lei, que não gera qualquer tipo de despesa, pois prevê o lançamento e exibição de relações dessas despesas apenas na página na internet já mantida pela Prefeitura.

  
José Crespo  
Vereador



**Recebido em**

26 de MAIO de 09

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28/05/09

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 184/2009

A autoria da presente proposição é da Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto que dispõe sobre a divulgação de gastos da administração municipal na internet e dá outras providências.

O Portal da Transparência Pública na página da internet mantida pela PMS disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondência, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras. As relações do caput deverão ser elaboradas por Secretaria e disponibilizadas até o 15º dia útil do mês seguinte ao da execução da despesa nelas mencionadas (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

O PL em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, neste sentido passaremos a expor:

Encontramos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, *in verbis* :

04



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 1<sup>º</sup> Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1<sup>º</sup> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2<sup>º</sup> As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (g. n.)

Fiscal:

Estabelece ainda a Lei de Responsabilidade

### CAPÍTULO IX

#### DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E

#### FISCALIZAÇÃO

##### Seção I

##### Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (g. n.)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a

05



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

*execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). (g. n.)*

O PL em exame encontra respaldo na Lei Complementar 101/00, essa amparada no Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Tão somente observa-se quanto a técnica legislativa, cabe pequena correção, onde se lê, Art. 4º e Art. 5º, passe a constar Art. 2º e Art. 3º.

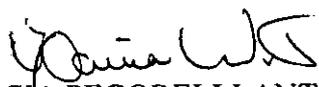
No aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 01 de junho de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Consultora Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 184/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de gastos da administração municipal na internet e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 08 de junho de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 184/2009

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que: "Dispõe sobre a divulgação de gastos da administração municipal na internet e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende que o Portal da Transparência Pública da página da internet mantida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba disponibilize as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

A obrigação pretendida pelo PL em análise, possibilitará aos cidadãos uma maior fiscalização das despesas mensais da Administração Pública.

Verifica-se que a matéria (transparência da gestão fiscal) encontra respaldo na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no seu §1º do art. 1º e no art. 48.

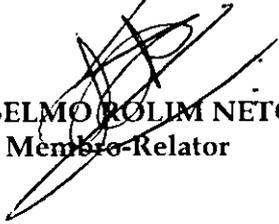
No entanto, quanto à técnica legislativa, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica (fls. 06), cabe pequena correção que poderá ser realizada pela Comissão de Redação, onde se lê Art. 4º e Art. 5º deve constar Art. 2º e Art. 3º.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 08 de junho de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 184/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de gastos da administração municipal na internet e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de junho de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*



APRESENTADA EMENDA  
VOLTA ÀS COMISSÕES  
EM 30 / 06 / 2009

SO. 39/09

PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO <sup>SO. 47/09</sup>

APROVADO  REJEITADO

EM 18 / 08 / 2009

Beim como a  
Emenda nº 1

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO <sup>SO. 48/09</sup>

APROVADO  REJEITADO

EM 20 / 08 / 2009

Beim como a  
Emenda nº 1  
Comissões de  
Fidei

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

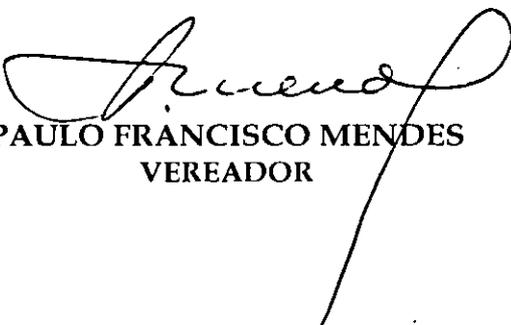
EMENDA Nº 01 ao PL 184/2009

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

O Art. 5º do PL nº184/2009 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2010, nos termos do inciso I, do art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."*

S/S., em 30/06/2009.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
VEREADOR





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 184/2009, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a divulgação de gastos da administração municipal na internet e dá outras providências.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 30 de junho de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 184/2009

**SOBRE: Dispõe sobre a divulgação de gastos da administração municipal na internet e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Portal da Transparência Pública da página da internet mantida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

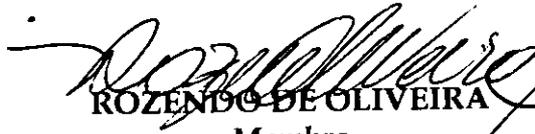
Parágrafo único. As relações do *caput* deverão ser elaboradas por Secretaria e disponibilizadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das despesas nelas mencionadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2010, nos termos do inciso I, do art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

S/C., 21 de agosto de 2009.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
Presidente

  
ROZENDO DE OLIVEIRA  
Membro

  
BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
Membro

Rosa-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.51/09

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 09 / 2009

---

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0782

Sorocaba, 01 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247 e 248/2009, aos Projetos de Lei n.º 184, 185, 186, 328, 323, 303, 304, 318, 319 e 199/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 239/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Dispõe sobre a divulgação de gastos da administração municipal na internet e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 184/2009 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O Portal da Transparência Pública da página da internet mantida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

Parágrafo único. As relações do *caput* deverão ser elaboradas por Secretaria e disponibilizadas até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das despesas nelas mencionadas.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2.010, nos termos do inciso I, do art. 73-B da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000.

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.383

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 21.388/2009)  
LEI Nº 8.888,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a divulgação de gastos da administração municipal na internet e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 184/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Portal da Transparência Pública da página da internet mantida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

Parágrafo único. As relações do *caput* deverão ser elaboradas por Secretaria e disponibilizadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das despesas nelas mencionadas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2010, nos termos do inciso I, do art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2009,  
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos  
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e  
Atos Oficiais





LEI Nº 8.888, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Processo nº 21.388/2009)

(Dispõe sobre a divulgação de gastos da administração municipal na internet e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 184/2009 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

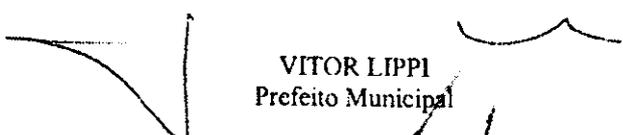
Art. 1º O Portal da Transparência Pública da página da internet mantida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba disponibilizará as relações mensais de despesas com postagem de correspondências, materiais de escritório, combustível e locação e/ou uso de máquinas xerocopiadoras.

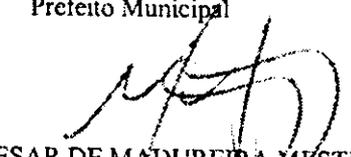
Parágrafo único. As relações do *caput* deverão ser elaboradas por Secretaria e disponibilizadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das despesas nelas mencionadas.

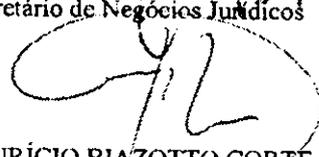
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2010, nos termos do inciso I, do art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

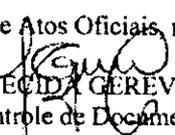
  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

  
FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais